



Número: **7001540-30.2023.8.22.0014**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **Vilhena - 1ª Vara Cível**

Última distribuição : **21/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Abuso de Poder**

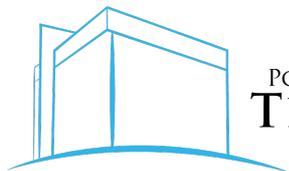
Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO COOPERAR (IMPETRANTE)		RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO)	
PREFEITO MUNICIPAL DE VILHENA (IMPETRADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87370033	21/02/2023 20:18	DECISÃO	DECISÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Tribunal de Justiça de Rondônia

Vilhena - 1ª Vara Cível

Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, nº 4432, Bairro Jardim América, CEP 76980-702,
Vilhena

7001540-30.2023.8.22.0014

Abuso de Poder

IMPETRANTE: ASSOCIACAO COOPERAR, CNPJ nº 30801712000170, CAPITAO CASTRO 3112, SALA 01
CENTRO (S-01) - 76980-150 - VILHENA - RONDÔNIA

ADVOGADO DO IMPETRANTE: RENATO AVELINO DE OLIVEIRA NETO, OAB nº RO3249A

IMPETRADO: P. M. D. V., AV. AFONSO JUCA DE OLIVEIRA 5287, CENTRO POLITICO JD. AMÉRICA -
76980-702 - VILHENA - RONDÔNIA

IMPETRADO SEM ADVOGADO(S)

R\$ 1.000,00

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de tutela de urgência manejado por ASSOCIAÇÃO COOPERAR contra ato tido como ilegal praticado pelo Prefeito do Município de Vilhena, Dr. Flori de Miranda Júnior, consistente na requisição de bem particular.

Pugna pela concessão dos efeitos da tutela de urgência a fim de suspender os efeitos do decreto n.º 59.656/2023, restituindo a posse do imóvel e de todos os bens móveis ao impetrante.

Os autos vieram conclusos.

É a síntese do essencial. Fundamento e DECIDO.

A verossimilhança das alegações encontra amparo na nota oficial da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia, anexada ao ID 87367143, a saber:



"Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia (Agevisa) informa que o Hospital Municipal Adamastor Teixeira de Oliveira localizado no município de Vilhena é por sua complexidade fiscalizado pela Agência instituído pela Lei Complementar n.º 333 de 27/12/2005.

Demais setores receberam notificações com prazos para adequações de irregularidades, porém o único setor interditado foi a lavanderia, no dia 17/02/2023, justificado pelo RISCO IMINENTE à saúde de seus trabalhadores, pacientes e usuários por não garantir um processamento adequado das roupas.

Destacamos que essa medida foi adotada, pelo descumprimentos de várias normatizações sanitárias anteriores emitidas por esta Agência e principalmente pelo grande risco que se apresentava até a data da fiscalização"

De outro norte, o documento anexado ao ID 87367144, assinado pelo Engenheiro Jeferson Piccoli da Costa, demonstra que o Hospital ao qual a autoridade coatora requisitou através do decreto 59.656/2023, está inacabado, tendo concluído 40% (quarenta e nove por cento) da obra.

Não se trata, aqui, de dizer "hospital de rico", e que "pobre não entra". É questão de gestão e administração pública, porque incumbe ao Prefeito a gestão do Município, e gerir as mazelas, se estão como mencionadas pela autoridade coatora, é de responsabilidade da autoridade efetuar o gerenciamento da máquina pública a fim de fazê-la funcionar.

Em suma: por não estar a obra concluída e por não demonstrar a inviabilidade de uso do Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira, a concessão da tutela de urgência é medida que se impõe.

Com amparo nos argumentos acima expostos, **CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA** a fim de suspender os efeitos do decreto 59.656/2023.

NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora, entregando-lhe cópia da inicial e documentos que a instruem para que em dez dias preste as informações que julgar necessárias (Lei 12.016/2009, art. 7.º, I). Por meio do mesmo mandado, comunique-se a Procuradora do Município de Vilhena-RO, enviando-lhe cópia da inicial e documentos.

CUMPRA-SE, com urgência, pelo Oficial Plantonista.

Vilhena, terça-feira, 21 de fevereiro de 2023

Christian Carla de Almeida Freitas

Juíza de Direito em Substituição no Plantão Judiciário

